



ESTADO DE ALAGÓAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



*Diário é  
10-6-9  
Projeto de*

LEI N.º 504 - DE 5 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre a transformação do Mercado de Jacutinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - O Prefeito de Maceió promoverá, durante 180 dias, uma campanha intensiva, pela imprensa e pelo rádio, no sentido de fazer com que sejam ocupados todos os compartimentos do Mercado do Jacutinga com estabelecimentos comerciais que se destinem ao abastecimento do bairro do Farol.

§ único - Como contribuição do município, para total ocupação da aquele próprio público, os estabelecimentos que se instalarem dentro do prazo estabelecido no art. 1º ficarão isentos de pagamento de todas e quaisquer taxas cobradas pela Prefeitura, durante o período de dois anos a partir da instalação.

Art. 2º - Se finde o período mencionado no art. 1º não se instalarem novos estabelecimentos no Mercado do Jacutinga em número nunca inferior a dez, será o mesmo transformado em estabelecimento de ensino, para o que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder as necessárias adaptações.

Art. 3º - O estabelecimento a que se refere o art. anterior denominar-se-á Grupo Escolar Prof. Higinio Belo.

Art. 4º - A despesa com a execução da adaptação prevista no art. 2º correrá por conta da Verba Educação Pública - sub consignação n.6, do orçamento vigente.

Art. 5º - Os servidores que trabalham no Mercado do Jacutinga, no caso de sua transformação em estabelecimento escolar serão aproveitados nos vários serviços mantidos pela Municipalidade, atendendo-se às aptidões de cada um.

Art. 6º - O atual ocupante do cargo de Administrador, padrão "P", isolado, de provimento efetivo, com lotação no Mercado do Jacutinga, no caso de sua transformação em grupo escolar, passará a prestar serviços, como Administrador, em qualquer das outras administrações da Municipalidade.



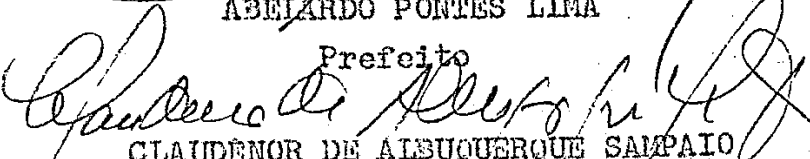
Art. 7º - No corrente exercício, mesmo no caso da transformação do Mercado do Jacutinga em estabelecimento escolar, os funcionários e servidores que nele prestavam serviços perceberão os seus vencimentos pelas mesmas verbas.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 5 de junho de 1956.

  
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

  
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de junho de 1956.

  
JOSÉ TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração